

Análise da percepção do conhecimento entre docentes e discentes ao direito de imagem e voz dos professores e suas aplicações éticas

Analysis of the perception of knowledge among teachers and students regarding professors' rights to image and voice and their ethical applications

Mayara Alves da Silva GONÇALVES¹, Douglas Ribeiro LUCAS¹, Fernanda Cristina Abrão da ROCHA¹, Alexandre Horácio Couto BITTENCOURT¹.

(1) Centro Universitário FAMINAS. Muriaé –MG, Brasil.

Autor correspondente:

Alexandre Horácio Couto Bittencourt (bittencourt.alex@gmail.com)

Centro Universitário FAMINAS.

Avenida Cristiano Ferreira Varella, 655 - Bairro Universitário.

CEP 36888-233. Muriaé –MG, Brasil.

Tel: +55 32 37297500.

Recebido: 21/11/2023

Revisado: 19/06/2024

Aceito: 19/06/2024

Editor de Seção:

Dr. Sérgio Gomes da Silva

Afiliação do Editor:

Centro Universitário

FAMINAS. Hospital do

Câncer de Muriaé –

Fundação Cristiano Varella.

Conflitos de interesses: Os autores deste artigo declaram que não possuem conflito de interesse de ordem financeiro, pessoal, político, acadêmico ou comercial.

Resumo

Com o avanço da modernidade, tornou-se comum que os alunos adotassem o hábito de fotografar as aulas, seja para revisar o conteúdo em casa ou para transcrevê-lo para o caderno. Essa prática decorre das dificuldades enfrentadas pelos alunos para acompanhar o professor e tomar notas simultaneamente durante a aula, o que pode prejudicar sua compreensão do conteúdo e a transcrição para o caderno. Na maioria dos casos, o objetivo não é desrespeitar ou prejudicar o professor, mas sim facilitar o estudo do material, evitando a necessidade de recorrer ao caderno durante a aula. No entanto, é importante tomar alguns cuidados para manter a ética e o respeito pelo profissional dentro da sala de aula. O uso de imagens, áudios ou vídeos deve ser autorizado e, além disso, esses registros devem ser devidamente avaliados antes de qualquer publicação. Dessa forma, é possível evitar diversos riscos associados ao uso inadequado de imagens, áudios ou vídeos, como constrangimentos, questões de segurança e ações judiciais, que podem representar grandes desafios tanto para os professores quanto para os alunos. Este trabalho buscou destacar um problema de grande impacto no meio acadêmico atual, frequente e persistente. Os resultados obtidos revelaram uma alta taxa de imprudência por parte dos alunos em relação à captura não autorizada de seus professores, destacando o quanto essas atividades ilícitas podem causar constrangimento.

Palavras-chave: direito de imagem e voz; liberdade de expressão; ética; discente, docente.

Abstract

With the advance of modernity, it has become common for students to adopt the habit of photographing lessons, either to revise the content at home or to transcribe it into their notebooks. This practice stems from the difficulties faced by students in keeping up with the teacher and taking notes at the same time during the lesson, which can impair their understanding of the content and transcription into the notebook. In most cases, the aim is not to disrespect or harm the teacher, but to make it easier to study the material, avoiding the need to resort to the notebook during the lesson. However, it is important to take some precautions to maintain ethics and respect for the professional in the classroom. The use of images, audios or videos must be authorized and, in addition, these records must be duly evaluated before any publication. In this way, it is possible to avoid various risks associated with the inappropriate use of images, audios or videos, such as embarrassment, security issues and lawsuits, which can represent major challenges for both teachers and students. This study sought to highlight a frequent and persistent problem that has a major impact on academia today. The results obtained revealed a high rate of recklessness on the part of students in relation to the unauthorized capture of their teachers, highlighting the extent to which these illicit activities can cause embarrassment.

Keywords: right to image and voice; freedom of expression; ethics.

1 Introdução

A compreensão da ética é uma questão conhecida, embora sua explicação seja complexa. Ela busca esclarecer os padrões de conduta, comportamentos e atitudes humanas (Valls, 1994). Segundo Barroso (2010), o termo "ética" deriva do grego "ethos", significando costume. A ética exerce influência sobre a moral, estimulando a formulação e renovação de princípios adotados pela sociedade, afetando diretamente o comportamento ético de cada indivíduo.

Os interesses individuais devem estar em consonância com os interesses coletivos. Agir eticamente implica agir de acordo com princípios voltados ao bem comum (Barroso, 2010). Embora o estudo do código de ética seja mais comum entre alunos de Direito, é essencial em todos os cursos, dado seu papel crucial na vida profissional, independentemente da área de atuação (Guimarães, 1992).

A rápida evolução da tecnologia tem levado a uma crescente utilização em diversos aspectos da vida cotidiana, profissional e acadêmica. Essa modernização traz benefícios significativos, como facilitação da comunicação e disseminação de informações entre os cidadãos (Diniz, 2014). Áudios, fotos e vídeos possibilitam o registro e reprodução de situações vivenciadas, desde que utilizados de maneira adequada (Diniz, 2014). A liberdade de expressão, um direito fundamental, permite a exposição de ideias, opiniões e pensamentos sem censura, defendendo o direito à autonomia e à expressão (Magalhães, 2008).

Os seres humanos possuem diversas formas de expressão, cada uma protegida por direitos legais que visam garantir a segurança tanto de quem emite quanto de quem recebe a informação (Magalhães, 2008). Protestos intelectuais, sejam artísticos ou científicos, são manifestações do pensamento, abrangendo sentimentos, entendimentos intelectuais e conceituais (Silva, 2007). A liberdade de expressão engloba todas as opiniões e comentários, independentemente do assunto ou pessoa envolvida (Mendes; Coelho; Branco, 2008).

É crucial responsabilizar qualquer discurso de ódio para evitar que o infrator se escude sob o pretexto de liberdade de expressão, quando na verdade ofende os princípios fundamentais da pessoa humana. O direito à liberdade de expressão é inalienável e definitivo (Brandão, 2015).

Com o avanço tecnológico, novos métodos de causar danos e constrangimentos surgem, como divulgações não autorizadas de imagens/voz, que podem ser compartilhadas e manipuladas facilmente. É necessário analisar cada caso

especificamente e desenvolver mecanismos para reparar os danos causados (Teffé, 2017).

Além de fotografias, a construção da imagem de uma pessoa envolve sua índole, caráter, comportamentos e atitudes diárias. Portanto, existem dois perfis para o direito à imagem: a imagem física e a imagem como atributo comportamental (Teffé, 2017). É importante armazenar com segurança arquivos de imagens/vídeos/áudios, pois dispositivos móveis estão sujeitos a perdas ou roubos (Carreiro, 2014).

A Constituição Federal de 1988 garante a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização por danos decorrentes de sua violação (Art. 5, X). Instituições educacionais são ambientes propícios para a prática e aprendizado ético, contribuindo para o desenvolvimento educacional e promovendo um ambiente de trabalho e aprendizado favorável (Thomaz *et al.*, 2009).

Existe uma discrepância entre a ética professada e a ética praticada, evidente em situações cotidianas como a relação aluno-professor. É essencial que o convívio entre ambos seja pautado pela lealdade e sinceridade (Cortella, 2012).

O papel do professor é fundamental na abordagem da ética, especialmente em uma sociedade acostumada com o "jeitinho brasileiro", que muitas vezes não condiz com atitudes éticas. A prática de colar durante provas é um exemplo de comportamento antiético que deve ser combatido (Cortella, 2012).

Nesse sentido, o objetivo deste artigo busca analisar a percepção dos alunos sobre o direito de imagem e voz dos docentes, bem como suas aplicações éticas, além de avaliar, sob o ponto de vista ético-legal, a captação de imagens dentro de unidades de ensino.

2 Métodos

2.1 Área de estudo

A área de estudo para a presente pesquisa foi a Universidade Estadual de Minas Gerais, Unidade de Carangola, localizada na Praça dos Estudantes, nº 23, Bairro Santa Emília, Carangola, MG. A universidade foi fundada em 1970 e estadualizada em 2013, garantindo uma educação universitária gratuita de excelente qualidade. Ela oferece 10 cursos de graduação em diferentes áreas, tais como: Ciências Biológicas, História, Geografia, Matemática, Letras, Pedagogia, Administração, Serviço Social, Sistemas de Informação e Turismo, contando com aproximadamente 1.200 alunos de

Carangola e região. O público-alvo desta pesquisa abrange os alunos de todos os diferentes cursos oferecidos pela Universidade, bem como os professores da instituição.

2.2 Coleta de dados

O trabalho foi submetido para apreciação ética na Plataforma Brasil, com o CAAE 40941920.0.0000.5105. Para a coleta de dados, foram elaborados e aplicados dois questionários distintos, validados com questões fechadas, elaboradas para avaliar o entendimento de cada participante sobre o assunto. Foram utilizadas 3 semanas para a aplicação dos questionários, optando-se por diferentes dias da semana para abordar diferentes professores.

Os critérios de inclusão foram alunos matriculados nos cursos da UEMG, unidade Carangola, e professores atuantes durante o período da pesquisa na Unidade Carangola. Os critérios de exclusão foram: pessoas que não assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e pessoas que não responderam ao questionário integralmente.

Foram elaboradas dez questões para os alunos e seis para os professores. É importante ressaltar que ambos os questionários possuem questões relacionadas ou até mesmo idênticas, para possibilitar a estabelecer relações e semelhanças entre as respostas de professores e alunos.

Foram utilizadas duas formas de aplicação dos questionários: para alguns alunos, cujos contatos eram acessíveis, os questionários foram enviados através do Google Docs em um link por meio de redes sociais como WhatsApp e Instagram; para os demais, foram disponibilizados dois aparelhos celulares para que pudessem responder aos questionários, com a utilização do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para pesquisas em ambientes virtuais, conforme resoluções da CONEP.

Os alunos foram abordados na Universidade, na cantina, na sala de aula e em todas as áreas referentes à universidade. Na segunda fase, a escolha dos alunos foi feita de forma aleatória, de acordo com a disponibilidade de cada um, até que todos os cursos fossem abrangidos. Já o questionário dos professores foi impresso e entregue em mãos nos corredores e salas de aula, de acordo com a disponibilidade de cada professor(a).

A análise estatística dos dados foi realizada utilizando o Excel. Os dados foram organizados e tratados, calculando-se estatísticas descritivas, como médias e porcentagens e análise gráfica..

3 Resultados e Discussão

3.1 Resultados da análise do questionário aplicado aos discentes

Foram analisados 200 questionários aplicados aos alunos, dos quais 121 são do sexo feminino, totalizando 60,5% do número total de alunos, e 69 são do sexo masculino, totalizando os 39,5% restantes (Gráfico 1).

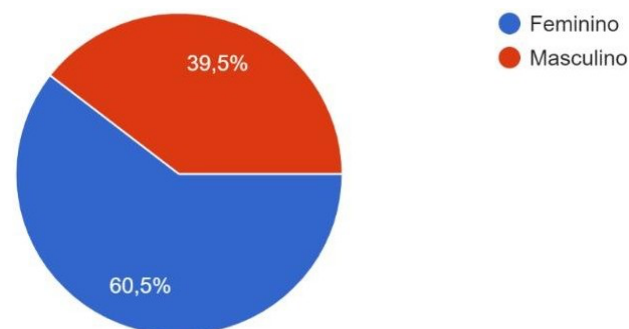


Gráfico 1 – Porcentagem do sexo dos alunos entrevistados.

Em relação à idade dos discentes, observou-se uma grande variação, abrangendo idades entre 18 e 57 anos, sendo a maioria dos alunos situada na faixa etária entre 18 e 25 anos.

Os resultados deste estudo indicam que o gênero e a faixa etária dos discentes que participaram da pesquisa são consistentes com dados de outras pesquisas realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) sobre universidades brasileiras. Atualmente, no Brasil, as mulheres estão em maior número em diversos níveis educacionais, e essa tendência se mantém no ensino universitário, onde a presença feminina é predominante.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo IBGE em 2014, no ano de 2011, as estudantes do sexo feminino estavam, em sua maioria, na faixa etária de 18 a 24 anos de idade, representando 57,1% do total de alunos matriculados no ensino superior brasileiro, uma tendência que se mantém em todas as regiões do país.

No que diz respeito aos cursos dos alunos entrevistados, observou-se que a maioria está matriculada no curso de Ciências Biológicas, com 39% do total. Em seguida, verificou-se que 12% dos alunos são do curso de Letras, enquanto outros 12% estão matriculados no curso de Pedagogia. Na sequência, encontram-se os cursos de Administração, com 11%, e Serviço Social, com 8%. Por último, os cursos de Geografia, História e Turismo aparecem empatados, cada um com 6% (Gráfico 2).

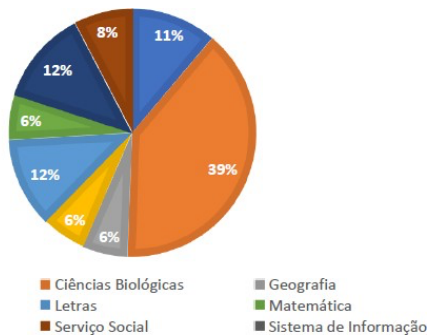


Gráfico 2 – Cursos frequentados pelos alunos entrevistados.

No que se refere à questão sobre alunos fotografarem ou filmarem seus professores durante as aulas, 71% (cento e quarenta e dois alunos) responderam afirmativamente, indicando que já registraram seus docentes em vídeo ou fotografia, enquanto apenas 29% (cinquenta e oito alunos) declararam não possuir esse hábito (Gráfico 3).

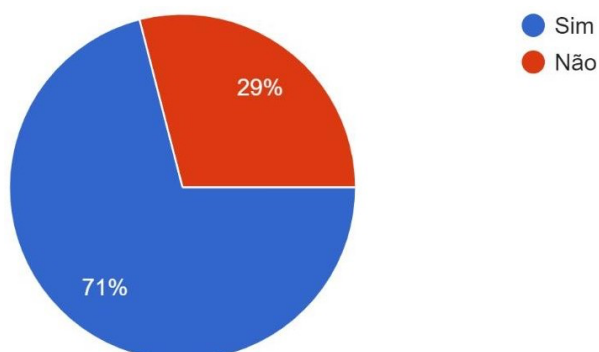


Gráfico 3 – Porcentagem de alunos com hábito de filmar ou fotografar seus professores.

Ao analisar os resultados de forma geral, fica evidente que o registro de aulas, seja por meio de fotos, filmagens ou gravações de áudio, é uma prática comum e perceptível tanto para os docentes quanto para os discentes. Questões como "Posso tirar uma foto?" são frequentes durante as aulas, tanto no ensino escolar quanto no universitário. Esses hábitos foram desenvolvidos pelos alunos para tornar suas vidas acadêmicas mais práticas e eficientes. Dessa forma, eles garantem ter o conteúdo em mãos, mesmo que, às vezes, a intenção inicial seja passá-lo para o caderno e isso não se concretize.

Inicialmente, é importante ressaltar, que a imagem é composta por diversos elementos que caracterizam a personalidade humana, como gestos, atitudes e traços fisionômicos. Nesse sentido, o direito de imagem, para esse autor, refere-se à concessão ao indivíduo da possibilidade de

proteger sua própria imagem, sendo necessário o seu consentimento para qualquer utilização (Marcantonio, 2009).

Por outro lado, na visão de Souza, a imagem é interpretada como qualquer manifestação da personalidade humana (Moran, 2000). No entanto, é sabido que a jurisprudência classifica a imagem como um direito fundamental, que possui duas categorias: imagem-retrato e imagem-atributo. A primeira se refere à utilização da imagem com fins lucrativos, protegendo o aspecto material e a fisionomia do indivíduo. Já a segunda possui uma dimensão moral, atribuindo valores à pessoa a partir de aspectos sociais que contribuem para sua personalidade (Reis; Dias, 2011).

A próxima questão foi elaborada em relação à anterior. Assim, 46% dos alunos afirmaram fotografar seus docentes durante a aula como uma medida de praticidade para não copiar o conteúdo. Alguns alunos forneceram observações adicionais sobre essa questão, destacando que, muitas vezes, o ato de copiar o material durante a explicação do professor pode dificultar o aprendizado. Portanto, eles desenvolveram o hábito de fotografar as aulas para ter acesso ao conteúdo, especialmente quando alguns professores não disponibilizam seus materiais.

A seguir, foi possível observar que 37,5% dos discentes responderam "outros", representando os alunos que afirmaram nunca ter fotografado ou filmado nenhum de seus professores durante as aulas (Gráfico 4).

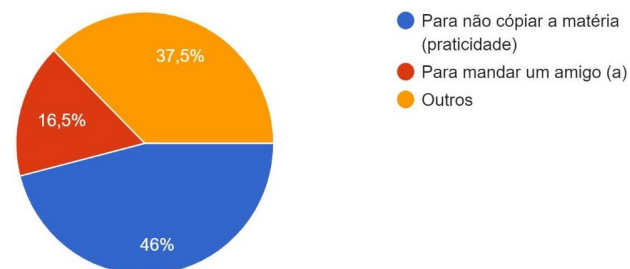


Gráfico 4 – Motivos que levam os alunos a fotografarem/filmarem seus professores enquanto lecionam.

De acordo com a pergunta sobre os alunos terem o hábito de gravar áudio de seus professores durante as aulas, observou-se que 51,5% afirmaram nunca ter feito tais gravações, enquanto outros 48,5% dos discentes responderam já terem feito. Muitos alunos também destacaram que o motivo para gravar as aulas é facilitar a fixação do conteúdo, especialmente porque alguns deles têm mais facilidade em aprender por meio da audição (Gráfico 5).

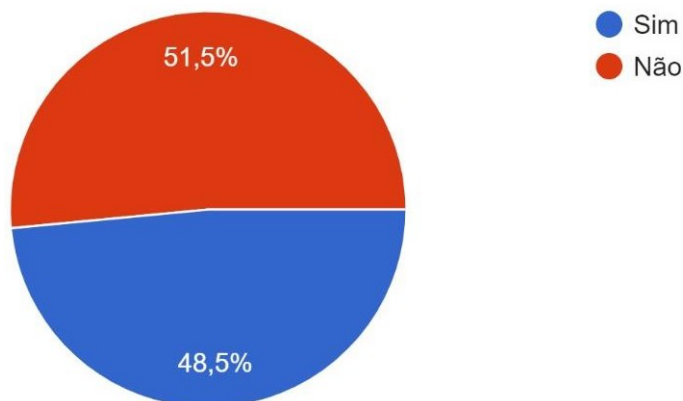


Gráfico 5 – Respostas dos alunos a respeito da gravação de áudio das aulas.

Sabe-se que o direito de imagem é considerado um direito de personalidade autônomo, protegendo um aspecto geral da mesma e está intrinsecamente ligado à concepção da pessoa humana. Destaca-se que este direito é independente dos outros direitos de personalidade, possuindo características e limitações próprias.

Assim sendo, é perceptível que a Constituição Federal é o texto responsável por garantir direitos e princípios fundamentais aos cidadãos, tais como o direito à locomoção, à liberdade de expressão, à privacidade, à imagem, à intimidade, entre outros. Esses direitos são essenciais para a convivência em uma sociedade democrática (Brasil, 1988).

Nesse contexto, a Constituição Federal estabeleceu que a imagem é um atributo da personalidade, previsto no artigo 5º, inciso V, abrangendo a imagem-atributo, relacionada à moral da pessoa e não apenas ao aspecto físico. Além disso, o inciso X trata mais especificamente desse direito (Brasil, 1988).

Uma boa parte dos alunos possui o hábito de fazer gravações de áudio durante as aulas, o que já se tornou um costume comum entre eles. No entanto, 70% dos professores que participaram dessa pesquisa revelaram sentir-se incomodados com essa prática. Uma porcentagem significativa dos docentes que não se sentiram incomodados fez observações adicionais, indicando que sua tolerância varia de acordo com o motivo pelo qual o registro é feito, seja fotografia, filmagem ou áudio.

Ferrarini (2014) afirma que o uso de imagens e gravações feitas por alunos de seus respectivos docentes é permitido, desde que os envolvidos tenham assinado uma autorização concordando com os registros. Isso se deve aos riscos envolvidos na exposição de uma pessoa, uma vez que o indivíduo que aparece na imagem ou gravação pode não se sentir confortável com qualquer publicação.

Na jurisprudência, entende-se que nos casos de discussão sobre o direito de imagem, honra e liberdade de expressão, devem-se utilizar parâmetros como o interesse público, a veracidade ou verossimilhança, a atualidade, a continência e pertinência do fato, bem como a notoriedade, a ausência de intenção ofensiva e a ausência de abuso do direito de informar (Moraes, 2013).

Cumprido destacar que o artigo 5º da Constituição Federal é um dos mais importantes, pois dispõe sobre os direitos fundamentais, civis, políticos e outros, com o objetivo de assegurar uma vida digna e livre para todos os brasileiros. Logo, em seu inciso X, a Constituição Federal trouxe a proteção à intimidade e à vida privada.

O primeiro direito fundamental mencionado consiste em resguardar os aspectos íntimos alheios e suas informações que dizem respeito apenas ao titular. Já no caso da vida privada, entende-se como sendo um bem jurídico que integra os direitos de personalidade e tem como objetivo proteger do conhecimento alheio tudo o que for íntimo e pessoal (Lando; Oliveira, 2016).

Portanto, na redação desse inciso e no que se refere ao direito de imagem, observa-se a proteção do indivíduo da exposição pública, a fim de evitar que sua imagem seja utilizada sem sua autorização. Dito isso, o direito de imagem sob a égide da Constituição Federal é considerado um direito fundamental, ao contrário de sua disposição no Código Civil, onde é considerado um direito de personalidade (Caleffi, 2020).

Em relação à questão sobre a autorização verbal dada pelo docente para fotografia, filmagem ou gravação de áudio, observou-se que 77% dos discentes afirmaram nunca terem solicitado alguma autorização verbal aos professores, enquanto outros 22,5% responderam já terem feito tais pedidos (Gráfico 6).

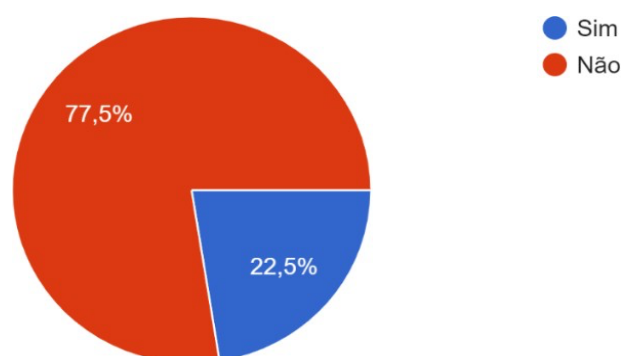


Gráfico 6 – Hábito dos alunos de pedirem autorização verbal aos docentes.

Ao analisar o gráfico a seguir, é possível notar que a grande maioria, 93,5% dos alunos, nunca solicitou uma autorização escrita, enquanto uma minoria de 6,5% respondeu já ter pedido autorização escrita aos docentes (Gráfico 7).

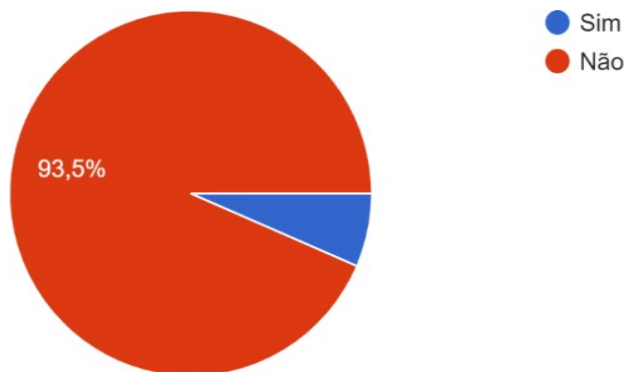


Gráfico 7 – Hábito dos alunos de pedirem autorização escrita para os docentes.

Ao prosseguir com a análise do questionário, foi possível quantificar o costume dos alunos de tirarem fotos, gravarem vídeos ou áudio sem a autorização verbal ou escrita do professor durante suas aulas. De acordo com o resultado obtido, 90% dos alunos já presenciaram essas atitudes, enquanto apenas 10% não atentaram para o fato (Gráfico 8).

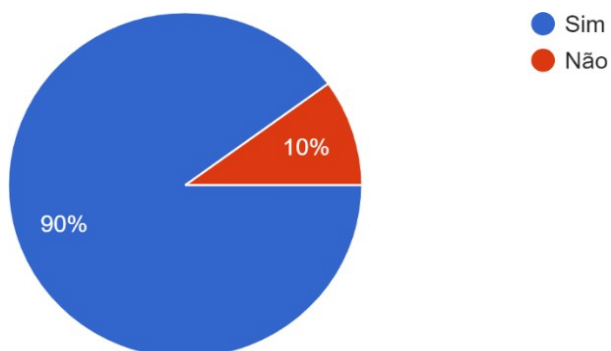


Gráfico 8 – Alunos que já presenciaram aulas serem registradas.

A grande maioria dos alunos ainda revela sempre presenciar os colegas de classe com os mesmos hábitos, e nenhum dos referidos alunos solicita autorização de forma escrita ou ao menos verbal. Esse fato foi confirmado nos resultados da pesquisa voltada aos docentes. A gravação de aulas sem autorização viola o art. 46, IV, da Lei nº 9.610/98, que trata dos direitos autorais. Tanto as aulas quanto o material de apoio elaborado pelo docente, como apostilas ou slides, não podem ser publicados e exibidos sem autorização prévia. O estudante ou qualquer pessoa que desconsidere essa regra está sujeito à

indenização que pode ser imposta pelo docente em uma ação judicial própria.

Ao serem questionados sobre sua própria opinião a respeito do foco deste trabalho, que os levou a refletir sobre a invasão de privacidade dos professores que eles fotografam, filmam ou gravam, emergindo a possibilidade de punição de seus atos pelas leis vigentes, dos duzentos alunos que participaram da pesquisa, 95% deles acreditam que fazer imagens de alguém sem sua autorização tem consequências legais, enquanto apenas 5% acreditam que não (Gráfico 9).

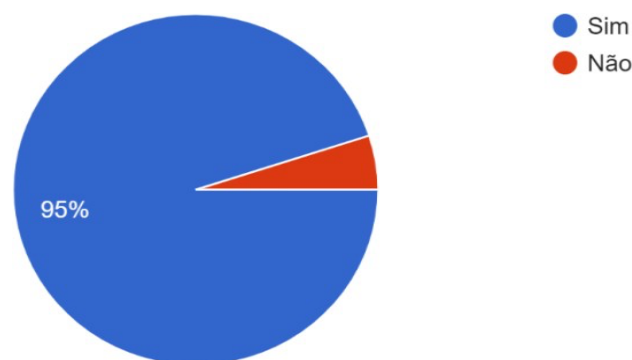


Gráfico 9 – Opinião dos alunos sobre as leis do uso de imagem de um indivíduo sem autorização.

Em seguida, uma nova pergunta faz os alunos refletirem novamente, dando-lhes o poder de expressar sua própria opinião sobre a imagem de um indivíduo. Desta forma, 99% das respostas obtidas mostraram que os alunos acreditam que a imagem de um indivíduo deve ser preservada, conforme o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988 (Gráfico 10).

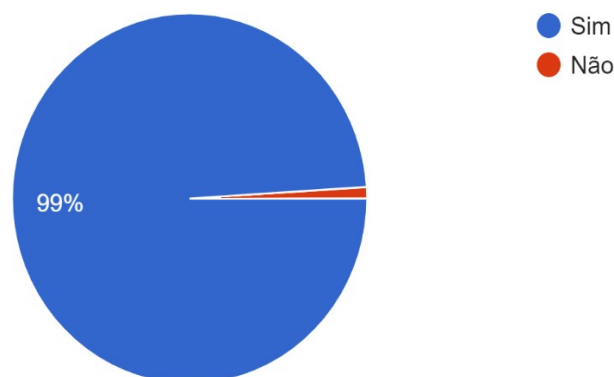


Gráfico 10 – Opinião dos alunos sobre preservação da imagem de um indivíduo.

Na sequência, como pode ser observado no Gráfico 11, a pergunta foi direcionada a todos os cursos com a intenção de saber se os alunos têm a disciplina de ética em suas grades curriculares. A porcentagem de 81,5% dos alunos respondeu que

a disciplina de ética está presente em suas grades curriculares, independentemente de como ela é adaptada para cada curso. No entanto, 18,5% dos alunos afirmaram que não têm essa disciplina em seus cursos, sendo eles alunos de todos os dez diferentes cursos.

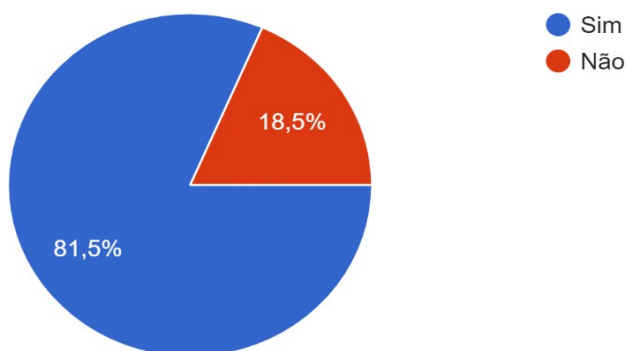


Gráfico 11 – Alunos que dizem ter a matéria de ética em sua grade curricular.

É sabido sobre a importância da ética em todos os âmbitos da vida de um indivíduo, incluindo o ambiente de trabalho. Com isso, pode-se verificar que os alunos possuem um conhecimento mediano sobre a ética em suas futuras profissões, o que é um dado importante a ser ressaltado.

Segundo Motta (2008), deve existir uma responsabilidade coletiva com a ética, o companheirismo, o amor ao próximo, o auxílio, a dignidade, a valorização e o respeito, sobretudo com a vida. Ao estimular esses princípios, considera-se que comportamentos inadequados nos locais de trabalho possam ser reprimidos ou até banidos, o que promove um ambiente de trabalho mais confortável, respeitável e sem sofrimentos.

Para finalizar, a última pergunta da pesquisa realizada analisa se os alunos se encontram aptos eticamente para o mercado de trabalho, independentemente da área em que irão exercer. Ao analisar os resultados, foi possível identificar que 70,5% dos alunos afirmam ter um conhecimento mediano sobre o código de ética de suas futuras profissões, 15,5% dos alunos relataram possuir um alto conhecimento sobre o assunto e 14% revelaram ter um baixo conhecimento sobre a ética na profissão escolhida (Gráfico 12).

Na continuação da análise, é notável que os alunos acreditam na ideia de que a imagem do indivíduo deve ser respeitada e preservada, porém, ainda assim, registram fotografias, áudios e filmagens de seus professores para seu próprio benefício. Segundo Bodin de Moraes(2014), a integridade é composta por duas categorias inseparáveis do ser

humano: o corpo e a mente, de maneira que, ainda no campo jurídico, ela teria que ser analisada de acordo com o ponto de vista da integridade psicofísica. No campo civil, essa integridade psicofísica teria o objetivo de assegurar inúmeros direitos de personalidade, tais como o corpo, a vida, a honra, a imagem, o nome, a identidade pessoal e a intimidade, não havendo necessidade de estipular uma sustentação rígida classificatória

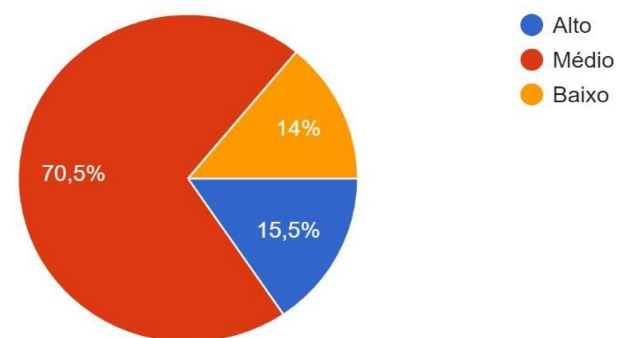


Gráfico 12 – Avaliação do autoconhecimento a respeito da ética.

Todos os cursos da Universidade dispõem de uma matéria com o conteúdo da ética, que faz parte da filosofia e estuda a moral, tendo em vista a importância dela em todo meio acadêmico. Severino (2010) afirma que a filosofia assume um papel importante ao ser inserida na grade curricular, sendo o instrumento de que o ser humano necessita para dar sentido à vida. Ela está no meio acadêmico por reunir elementos que auxiliam consideravelmente na formação profissional. Além disso, a filosofia é uma matéria especial por trazer reflexões, fazendo com que as pessoas comecem a ter o hábito de questionar limites (Severino, 2010).

Ressalta-se ainda que o Código Civil de 2002, em seu artigo 20, menciona a necessidade de autorização para o uso de imagem por terceiros, inclusive com fins comerciais. Outrossim, sabe-se que o consentimento prévio e expresso dos educadores para exposição de aulas remotas é fundamental. Logo, pode-se realizar um acordo firmado entre o educador e a instituição de ensino, evitando erros e possíveis litígios, atendendo às necessidades de cada professor, bem como da instituição (Siqueira, 2021).

3.2 Resultados da análise do questionário aplicado aos discentes

Analisando o resultado do segundo questionário utilizado, obteve-se um número total de vinte professores(as), sendo 50% deles do sexo feminino e os outros 50% do sexo

masculino, ou seja, dez docentes do sexo feminino e dez docentes do sexo masculino.

Os questionários foram respondidos por professores de todos os dez diversos cursos oferecidos pela Universidade, sendo 37% deles, o montante de sete docentes do curso de Ciências Biológicas, 16% com o montante de três docentes do curso de Pedagogia, outros 11% do curso de Administração e Letras com dois docentes para cada curso, e por fim, os demais cursos de Sistemas de Informação, Serviço Social, Matemática, História e Geografia com 5%, um questionário para cada docente.

Dos vinte professores(as) entrevistados, treze deles afirmam já terem sido fotografados ou filmados em sala de aula enquanto lecionavam, enquanto os sete restantes afirmaram nunca terem sido fotografados/filmados. Segundo alguns comentários, ao menos não que tenham notado (Gráfico 13).

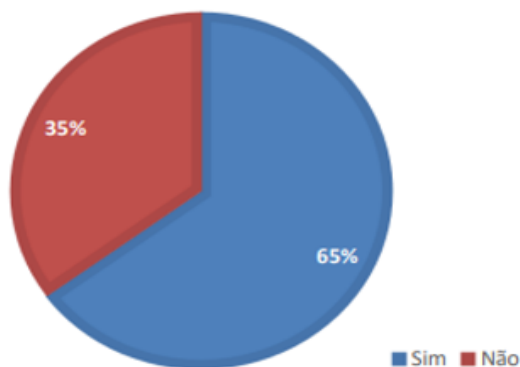


Gráfico 13 – Porcentagem dos discentes que já foram fotografados/filmados por seus alunos.

O Gráfico 14 mostra a porcentagem de alunos que já solicitaram aos docentes participantes da pesquisa autorização verbal.

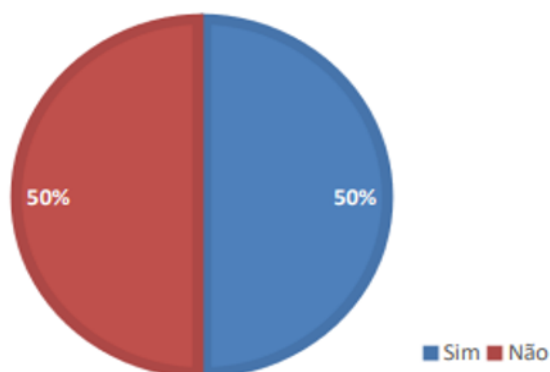


Gráfico 14 – Autorizações verbais solicitadas aos professores pelos alunos.

Conforme pode ser observado, 50% dos docentes responderam afirmativamente, indicando que alguns alunos têm

o hábito de solicitar autorização verbal para registrar as aulas ministradas por eles. Os outros 50% responderam negativamente, indicando que os alunos nunca pediram autorização.

Ao analisar o Gráfico 15, nota-se que a maioria dos estudantes universitários, que são alunos dos professores entrevistados, nunca solicitou autorização escrita aos docentes para fotografar, filmar ou gravar áudios durante as aulas ministradas. Conforme a pesquisa realizada com os docentes, 95% dos alunos registraram aulas sem solicitar uma autorização escrita formal, enquanto apenas 5% já fizeram essa solicitação.

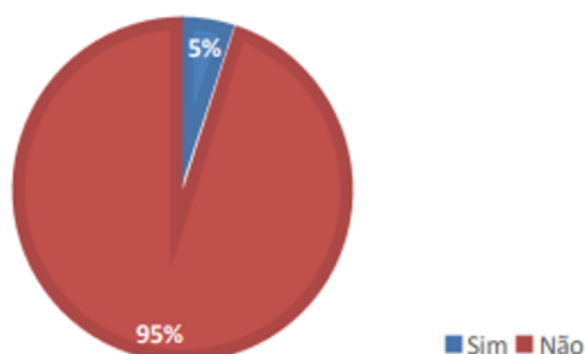


Gráfico 15 – Autorizações escritas solicitadas aos professores pelos alunos.

No que se refere às implicações legais de registrar fotos de uma pessoa sem autorização, todos os docentes entrevistados relataram estar cientes das leis que protegem a imagem individual. No entanto, foram feitas observações, como: isso depende do uso do registro e, ainda, se a pessoa a ser fotografada, filmada ou gravada é uma figura pública. Por outro lado, todos os discentes entrevistados concordaram com a importância da preservação da imagem do indivíduo.

A última questão da pesquisa realizada com os docentes destacou um fato de grande relevância para o trabalho: uma parcela significativa de professores, precisamente 70% deles, sente-se infringida ao ser fotografada, filmada ou gravada sem consentimento, enquanto apenas 30% não se importam com tais registros. Em uma análise rápida, alguns docentes ainda mencionaram não se sentirem infringidos com o fato, mas isso depende do motivo pelo qual o registro está sendo feito (Gráfico 16).

Sabe-se que a jurisprudência classifica a imagem como um direito fundamental e reconhece duas categorias: a imagem-retrato e a imagem-atributo. A primeira refere-se ao uso da imagem com propósito lucrativo, protegendo a aparência física

do indivíduo. A segunda possui uma dimensão moral, atribuindo valores à pessoa, derivados de seus aspectos sociais que contribuem para sua identidade (Reis; Dias, 2011).

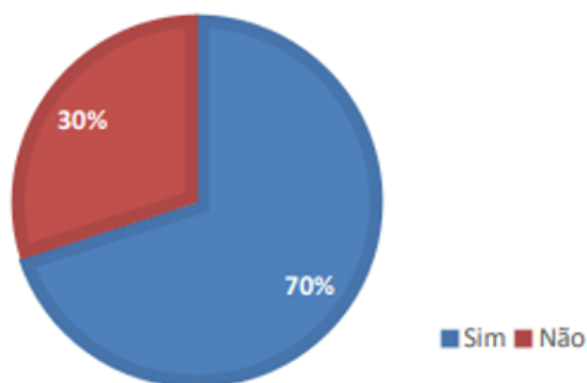


Gráfico 16 – Docentes que se sente infringidos por serem fotografados/filmados.

No entanto, é possível que a violação da imagem-retrato ocorra sem necessariamente afetar a imagem-atributo, como quando a imagem de uma celebridade é divulgada na imprensa sem seu consentimento. Assim, a imagem compreende uma série de elementos relacionados à personalidade do indivíduo, abrangendo aspectos físicos e psicológicos, sendo que cabe ao seu titular o direito de utilizá-la conforme sua vontade. Portanto, é crucial haver proteção contra terceiros que não respeitem essa prerrogativa (Araujo; Bezerra, 2009).

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. A LGPD, Lei Geral de Proteção de Dados, promulgada no Brasil, visa proteger a privacidade e a segurança dos dados pessoais dos cidadãos. No contexto educacional, isso inclui o uso de voz e imagem de professores. As instituições de ensino devem garantir que a coleta e o processamento desses dados sejam feitos de forma transparente e consentida, respeitando a privacidade e os direitos dos professores. Isso implica em obter autorização explícita para captura e uso de voz e imagem em atividades educacionais, bem como em proteger esses dados contra acessos não autorizados ou uso indevido.

4 Conclusão

Ao analisar a percepção dos alunos em relação ao direito de imagem e voz dos professores, constatou-se que os alunos têm o hábito de registrar as aulas de seus docentes

utilizando seus aparelhos celulares durante as aulas. Eles reconhecem e estão cientes dos direitos dos docentes de terem suas imagens, filmagens e gravações de áudio resguardados, e entendem que registros feitos sem a autorização dos professores podem causar danos. No entanto, não aplicam seu conhecimento sobre o assunto.

Em relação às razões para realizar esses registros, os discentes apontam diferentes motivos, como enviar imagens com o conteúdo lecionado para um amigo, armazenar a imagem ou áudio para estudo posterior, facilitando a concentração durante a aula sem a necessidade de interromper para fazer anotações (o que permite mais praticidade e conforto) e, por último, auxiliar na visualização da lousa, especialmente para alunos que têm problemas de visão, pois com a fotografia e o *zoom* é possível uma melhor visualização.

Conclui-se que os discentes possuem um conhecimento mediano sobre o código de ética de suas futuras profissões, mas ainda assim entendem que a imagem de um indivíduo deve ser preservada, mesmo que prossigam com suas referidas atitudes antiéticas. A maioria dos docentes se sente violada com o fato das aulas serem registradas, porém não foram citados casos em que houve extremos constrangimentos, que extrapolam os direitos de imagem e voz, necessitando de uma ação judicial.

O uso de voz e imagem dos professores pelos alunos tornou-se uma questão ainda mais complexa com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018, juntamente com outras legislações pertinentes, como a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98) e o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

Um grande avanço no tratamento de voz e imagem dos professores foi a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A LGPD estabelece diretrizes específicas para o tratamento de dados pessoais, incluindo informações como voz e imagem, visando proteger a privacidade e a segurança dos indivíduos.

Portanto, além das leis de direitos autorais e de personalidade, os alunos também devem estar cientes das disposições da LGPD ao capturar e utilizar dados pessoais, como voz e imagem dos professores, durante as aulas. Isso significa que a coleta, o armazenamento e o uso desses dados devem ser feitos de acordo com os princípios e requisitos estabelecidos pela LGPD, incluindo a obtenção de consentimento explícito e a garantia da segurança e confidencialidade das informações coletadas.

5 Referências

- ARAÚJO, E. A. ; BEZERRA, M. A. A. A ética no contexto epistemológico da ciência da informação. *In: BORGES, M. M.; CASADO, E. S. A ciência da informação criadora de conhecimento*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2009. p. 225-234.
- BARROSO, L .R. A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação, 2014. Disponível em: https://luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2016/06/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf
- BODIN M. M. C. **Danos à pessoa humana**: uma leitura civil constitucional dos danos morais. Rio de Janeiro, RJ: Renovar, 2009.
- BRANDÃO, D. **O discurso de ódio na internet**. JusBrasil, 2015. Disponível em: <https://danielebrandao7.jusbrasil.com.br/artigos/172170217/o-discurso-do-odio-na-internet>.
- BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].
- CARREIRO P.R.L. A ética na era digital. **Revista Colegio Brasileiro de Cirurgiões**, v. 41, n. 4, p. 234-235, 2014.
- CORTELA, M.S. **Qual a tua obra?**: inquietações propositivas sobre gestão, liderança e ética. 19. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.
- COUTINHO, S. G.; LOPES, M. T. (2011). Design para educação: uma possível contribuição para o ensino fundamental brasileiro. *In: O Papel social do design gráfico*: história, conceitos & atuação profissional. São Paulo, SP: Editora SENAC, 2011. p. 137-162.
- DINIZ, S. N. F. **O uso das novas tecnologias em sala de Aula**. Belo Horizonte, 2001.
- FERRARINI, M. C. **(Re)pensar as imagens nas práticas escolares**. 2014. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de São Carlos (UFScar), 2014.
- FREIRE, I. Reflexões sobre uma ética da informação na sociedade em rede. **Ponto de Acesso**, v.4, n.3, p.113-133, 2010. Disponível em: <http://www.portalseer.ufba.br/index.php/revistaici/article/view/4518/3567>.
- GUIMARÃES, Álvaro Leite. **A ética nas profissões**. Bol. Sem. Rotary Club. Ano LXX – 18º Semana, 1992.
- IBGE. **Estatísticas de Gênero. Uma análise do Censo Demográfico**, 2011.
- LANDO, G. A.; OLIVEIRA, R. R. de A. Direito à intimidade e à vida privada: a transposição dos limites no relacionamento conjugal. **Revista do Direito**, n. 48, p. 31-51, 2016.
- MAGALHAES, J. L. **Direito constitucional**: curso de direitos fundamentais. São Paulo, SP: Método, 2008.
- MARCANTONIO, D. J. **Direitos Fundamentais e Direitos da Personalidade**: O Direito à Imagem. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande Do Sul, 2009.
- MARINELA, F. **Direito administrativo**. Niterói, RJ: Impetus; 2014.
- MENDES, G. F.; COELHO, I. M.; BRANCO, P. G. G. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. rev. atual. São Paulo, SP: Saraiva, 2008.
- MORAES, M. C. B. Honra, liberdade de expressão e ponderação. **Civilistica. com**, v. 2, n. 2, p. 1-17, 2013.
- MORAN, J. M. Mudar a forma de ensinar e aprender com tecnologias. **Interações**, n. 9, p. 57-72, 2000.
- MOTTA N. S. **Ética e vida profissional**. Rio de Janeiro, RJ: Âmbito Cultural, 2008.
- REIS, J. R.; DIAS, F. da V. O Direito de imagem sob a ótica da constitucionalização do direito privado: um panorama jurisprudencial no estado democrático de direito. **Scientia Iuris**, v. 15, n. 1, p. 51-70, 2011.
- SARMENTO, D. **Interesses públicos versus interesses privados**: desconstruindo o princípio de supremacia do interesse público. Rio de Janeiro, RJ: Lúmen Júris, 2007.
- SEVERINO, A. J. A filosofia na formação universitária. **Páginas de Filosofia**, v. 2, n. 1, p. 31-45, 2010.
- SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. 29. ed. São Paulo, SP: Malheiros, 2007.
- SIQUEIRA, D. Pandemia e direitos da personalidade: desafios do direito de imagem nas aulas remotas no ensino superior. **Duc In Altum-Cadernos de Direito**, v. 13, n. 30, 2021.
- THOMAZ, Oliveira. **A educação e a formação do cidadão crítico, autônomo e participativo**. Ponta Grossa, Paraná 2009.
- VALLS, L. M. **O que é ética**. São Paulo, SP: Editora Brasiliense, 1994. (Coleção Primeiros Passos).